



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 59/2025**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial; a Advocacia-Geral da União; o Serviço Federal de Processamento de Dados e a Prefeitura do Recife objetivando cooperação mútua para a implementação e execução da plataforma de oportunidade de negócios, denominada Contrata+Brasil.

O **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, doravante denominado MGI, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, CEP 70046-900, CNPJ nº 00.489.828/0001-55, neste ato representado pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, **Esther Dweck**, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023; o **Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**, doravante denominado MDIC, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70053-900, CNPJ 00.394.478/0001-43, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023; o **Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, doravante denominado MEMP, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, CEP: 70053-900 - Brasília/DF, CNPJ nº 52.224.046/0001-98, neste ato representando pelo Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **Márcio Luiz França Gomes**, nomeado pelo Decreto de 13 de setembro de 2023; a **Advocacia-Geral da União**, doravante denominada AGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, CNPJ nº 26.994.558/0001-23, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, **Jorge Messias**, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023; a **Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial**, doravante denominada ABDI, com sede em Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4 – Bloco B Brasília/DF, CEP 70.610-440, CNPJ nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **Ricardo Garcia Capelli**, nomeado pelo Decreto de 2 de fevereiro de 2024 e pela Diretora Maria Perpétua de Almeida, nomeada pelo Decreto de 10 de março de 2023; o **Serviço Federal de Processamento de Dados**, doravante denominado SERPRO, com sede em SGAN Quadra 601, CEP 70836-900, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, neste ato representado pelo Presidente **Alexandre Gonçalves Amorim**, eleito pelo Conselho Administrativo em 24 de fevereiro de 2023; e a **Prefeitura do Recife**, doravante denominada Prefeitura de Recife, com sede no Cais do Apolo, 925 - Recife, PE, CEP 50030-230, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal do Recife, **João Henrique Campos**, empossado em 1º de fevereiro de 2025, conforme Edição Extra do Ano LIV nº 002 do Diário Oficial da Prefeitura do Recife de 2 de janeiro de 2025, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, em observância ao art. 19, 43 e 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Portaria SEGES/MGI nº 1.605/24, bem como às competências e atribuições de cada um dos órgãos e aos atos colaborativos já praticados, nos seguintes termos e condições.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para a implementação de plataforma de oportunidade de negócios denominada Contrata+Brasil, módulo integrante do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), destinado à disponibilização de produtos e serviços para aquisições pela Administração Pública Federal em formato de e-marketplace, com possibilidade de adesão de estados e municípios, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas associadas, conforme especificações estabelecidas no anexo Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

O presente Acordo tem por objetivo viabilizar o projeto de desenvolvimento da plataforma Contrata+Brasil.gov.br para modernizar e simplificar o processo de contratações e compras públicas, tornando-o mais eficiente, transparente e acessível, facilitando a geração de negócios de micro e pequenas empresas, sobretudo microempreendedores individuais, com o poder público. O projeto busca responder aos desafios burocráticos das compras governamentais e à necessidade de incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável, levando, por sua vez, ao crescimento econômico e à geração de empregos e renda, conforme delineado pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e pela Lei Complementar nº 123/2006.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e legislação correlata.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o anexo Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo de sua atualização e aperfeiçoamento fundamentados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos de propriedade intelectual dos produtos decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio da União e serão devidamente incorporados ao Sistema de Serviços Gerais (SISG), nos termos do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994. A fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade serão decididas pelo MGI.

§ 1º A ABDI fica autorizada a utilizar, em outros produtos que venha a desenvolver, o modelo conceitual e metodológico que serviu de base para a solução prevista neste Acordo, desde que tais produtos não sejam incompatíveis ou concorrentes com os utilizados em sistemas estruturantes do Governo Federal, nem se sobreponham à solução incorporada ao Siasg.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns aos órgãos signatários do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT):

- a) indicar à Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) do MGI, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, as pessoas que exercem atividade pública responsáveis pelo fiel cumprimento deste ACT e de seu Plano de Trabalho;
- b) executar as ações necessárias ao cumprimento do objeto e ao alcance do objetivo deste ACT, nos âmbitos conjunto ou específico de suas competências e atribuições;

- c) proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à pessoa titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) garantir o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, referentes ao acesso à informação, de acordo com as competências e atribuições de cada um dos órgãos e atos praticados;
- e) observar as regras sobre classificação e sigilo, quando necessário, em relação a dados e informações sensíveis, obtidos em razão da execução deste Acordo, apenas divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais em comum para a execução das ações necessárias ao atingimento do objetivo do presente ACT; e
- g) permitir o livre acesso das respectivas pessoas representantes institucionais e agentes técnicos e administrativos, bem como, eventualmente, de agentes de controle interno e externo, a todos os documentos e elementos de execução relacionados ao presente ACT.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

Constituem obrigações específicas de cada órgão signatário do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT):

### I - MGI:

- a) indicar representantes titular e suplente para o Comitê de que trata a Cláusula Oitava;
- b) gerir a plataforma Contrata+Brasil;
- c) expedir normativos pertinentes a plataforma Contrata+Brasil;
- d) definir tecnologia, requisitos e identidade visual da solução a ser desenvolvida;
- e) definir critérios para gerenciamento dos compradores e fornecedores;
- f) definir objetos a serem transacionados na plataforma Contrata+Brasil;
- g) orientar e capacitar os usuários da plataforma;
- h) promover a incorporação, nos sistemas da União, das melhorias desenvolvidas em decorrência do presente Acordo, que será precedida de avaliação e ateste da unidade técnica da Secretaria de Gestão e Inovação do MGI sobre sua idoneidade e adequação;
- i) apoiar ações de divulgação da plataforma Contrata+Brasil; e
- j) coordenar e monitorar a execução do projeto.

### II - MDIC:

- a) indicar representantes titular e suplente para o Comitê de que trata a Cláusula Oitava;
- b) apoiar ações de divulgação da plataforma Contrata+Brasil; e
- c) acompanhar a execução do projeto.

### III - MEMP:

- a) indicar representantes titular e suplente para o Comitê de que trata a Cláusula Oitava;
- b) apoiar a adesão de estados, municípios e fornecedores a plataforma Contrata+Brasil;

- c) apoiar ações de divulgação da plataforma Contrata+Brasil; e
- d) acompanhar a execução do projeto.

IV - SERPRO:

- a) indicar representantes titular e suplente para o Comitê de que trata a Cláusula Oitava;
- b) apoiar a integração da plataforma Contrata+Brasil ao ecossistema Compras.gov;
- c) internalizar conhecimento necessário à incorporação da plataforma ao ambiente SERPRO;
- d) apoiar ações de divulgação da plataforma; e
- e) acompanhar a execução do projeto.

V - ABDI:

- a) indicar representantes titular e suplente para o Comitê de que trata a Cláusula Oitava;
- b) disponibilizar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da plataforma Contrata+Brasil, conforme escopo, não sendo da sua responsabilidade eventuais acréscimos financeiros destinados a ajustes ou alterações não previstas no objeto inicialmente definido em conjunto com o MGI;
- c) ceder a propriedade da solução a ser desenvolvida ao MGI para incorporação como módulo do Siasg;
- d) apoiar ações de divulgação da plataforma Contrata+Brasil; e
- e) acompanhar a execução do projeto.

VI - AGU:

- a) indicar representantes titular e suplente para o Comitê de que trata a Cláusula Oitava;
- b) apoiar a definição da modelagem dos aspectos jurídicos da plataforma Contrata+Brasil;
- c) apoiar a elaboração e revisão de normativos que sustentem a plataforma Contrata+Brasil;
- d) apoiar ações de divulgação da plataforma Contrata+Brasil; e
- e) acompanhar a execução do projeto.

VII - PREFEITURA RECIFE:

- a) indicar representantes titular e suplente para o Comitê de que trata a Cláusula Oitava;
- b) compartilhar experiência do projeto GO MEI, disponibilizando documentação sobre o sistema;
- c) incorporar na solução a ser desenvolvida evoluções já implementadas no GO MEI;
- d) fornecer o código-fonte da solução a ser desenvolvida à ABDI e ao MGI, após sua implementação como módulo do Siasg;
- e) transferir conhecimento para o responsável pelo desenvolvimento e sustentação do ecossistema do Sistema de Serviços Gerais (SISG);
- f) apoiar ações de divulgação da plataforma Contrata+Brasil; e
- g) acompanhar a execução do projeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO**

Para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica fica instituído um Comitê Gestor, composto por representantes de cada PARTÍCIPLE, nos termos definidos nesta

Cláusula.

§ 1º A gestão do Acordo de Cooperação Técnica se dará de forma compartilhada, por meio de um Comitê Gestor, que se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da sua presidência.

§2º O Comitê Gestor será constituído por uma pessoa membra titular e sua respectiva suplência de cada PARTÍCIPE.

§3º As pessoas membros do Comitê Gestor serão indicadas pelas autoridades máximas de cada PARTÍCIPE e formalmente designadas mediante ato do Secretário de Gestão e Inovação do MGI.

§4º A presidência do Comitê Gestor e sua suplência serão exercidas respectivamente pelas pessoas membros titular e suplente da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§5º A pessoa que exercer a presidência do Comitê Gestor poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos ou entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§6º Caberá ao Comitê Gestor:

- a) acompanhar os resultados de desenvolvimento da plataforma Contrata+Brasil e propor aprimoramentos;
- b) promover as iniciativas de cooperação, integração e compartilhamento de dados, soluções, produtos e tecnologias para o aperfeiçoamento da plataforma Contrata+Brasil;
- c) promover as estratégias de sensibilização e capacitação de pessoas usuárias para o sucesso da plataforma Contrata+Brasil; e
- d) zelar para que a plataforma adote linguagem simples e tecnologias modernas para otimização de processos, assim como esteja aderente aos demais princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, de que trata o art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

§7º Os atos de comunicação entre os PARTÍCIPES são de responsabilidade das pessoas membros do Comitê Gestor, inclusive transmissão e recebimento de dados, informações, propostas e agendamentos de reuniões e outros eventos.

§8º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§9º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gestor terá o voto de qualidade.

§10 A secretaria-executiva do Comitê Gestor será exercida por unidade da SEGES/MGI a ser formalmente designada para esse fim, com as competências que lhe são próprias, por ato do Secretário de Gestão e Inovação do MGI.

§11 No prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente Acordo, cada PARTÍCIPE deverá formalizar à SEGES a indicação de suas pessoas representantes no Comitê Gestor do Contrata+Brasil, preferencialmente dentre aquelas pessoas que exercem atividade pública envolvidas na execução do Projeto.

## CLÁUSULA NONA - DAS MARCAS

Caberá aos PARTÍCIPES a inclusão e aplicação da marca de cada órgão e entidade signatária do presente Acordo em qualquer meio de comunicação e divulgação da plataforma.

§1º As marcas dos PARTÍCIPES serão incluídas na plataforma Contrata+Brasil durante a vigência do Acordo, em local, tamanho e proporção equivalentes, ressalvadas as especificidades técnicas da plataforma.

§2º Findo o Acordo, as marcas dos PARTÍCIPES poderão ser mantidas na plataforma por até seis meses, exceto se houver manifestação contrária do órgão titular da marca.

§3º O MGI se compromete a seguir as diretrizes de uso de marca previamente aprovadas pelos PARTÍCIPES, que definirão padrões de aplicação como formato, cores e tamanho mínimo, dispensando a necessidade de autorização prévia para cada material.

§4º Caso o MGI pretenda utilizar a marca da ABDI fora das diretrizes aprovadas ou em contextos não previstos neste Acordo, submeterá o material à prévia e expressa autorização da ABDI, que se manifestará no prazo de dez dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E HUMANOS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§1º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§2º Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

§3º O ajuste não envolve doação de bens, na forma do art. 2º, XIII, do Decreto nº 11.531/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigerá, a partir da data de sua assinatura, por vinte e quatro meses meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de cinco anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que o prazo de vigência seja compatível com as entregas previstas em plano de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, por meio de termo aditivo, desde que haja a anuênciados PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de mais da metade dos PARTÍCIPES, notificando as demais partes do Acordo com antecedência mínima de trinta dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo único. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditorio à execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será divulgado seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, no prazo de até dez dias a contar de sua assinatura, na forma do art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024.

Parágrafo único. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas servidoras públicas, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, em decisão cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, na forma do Decreto nº 11.328/2023, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo único. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (DF), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer notificação entre os PARTÍCIPES deverá ser feita por escrito e enviada pelo notificante ao outro PARTÍCIPE.

Em assim sendo, por estarem acordados, os PARTÍCIPES firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica e aprovam o Plano de Trabalho (SEI nº 50138431) para a produção dos efeitos jurídicos.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Esther Dweck**

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação  
em Serviços Públicos

**Geraldo Jose Rodrigues Alckmin Filho**

Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria, Comércio e Serviços

**Márcio Luiz França Gomes**  
Ministro de Estado do Empreendedorismo, da  
Microempresa e da Empresa de Pequeno  
Porte

**Jorge Messias**  
Advogado-Geral da União

**Ricardo Garcia Capelli**  
Presidente da Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

**Maria Perpétua de Almeida**  
Diretora da Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

**Alexandre Gonçalves Amorim**  
Presidente do Serviço Federal de  
Processamento de Dados

**João Henrique Campos**  
Prefeito Municipal do Recife



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz França Gomes, Ministro(a) de Estado**, em 22/04/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 22/04/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gonçalves de Amorim, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Perpetua de Almeida, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 29/04/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Rodrigo Araújo Messias, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50137450** e o código CRC **96320D1C**.

---

Referência: Processo nº 19973.021269/2024-36.

SEI nº 50137450